



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI N° ____/2024

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 7.749, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INCLUSÃO PRODUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 9º da Lei nº 7.749, de 13 de outubro de 2015:

“Art. 9º A - Fica instituído o Programa Estadual do Ecoponto Itinerante para coleta gratuita de resíduos sólidos secos, materiais recicláveis, tais como plástico, vidro, metais, papéis e papelões, resíduos de construção e demolição em pequenas quantidades, madeiras, móveis velhos, eletrônicos, entre outros, mediante entrega voluntária de pessoas físicas.

§ 1º O Ecoponto Itinerante atenderá municípios por meio de agendamento prévio, em calendário amplamente divulgado e de fácil acesso à população, com estrutura adequada para o descarte de resíduos e materiais inutilizados, e tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final para material exclusivo de reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento.

§ 2º O Ecoponto Itinerante somente receberá materiais de pessoas físicas e em pequenos volumes.

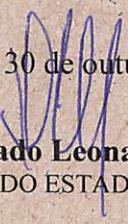
§ 3º Não será permitido, nos Ecopontos, o descarte de lixo doméstico orgânico, telhas de amianto, lâmpadas fluorescentes, resíduos industriais, de jardinagem, de oficinas mecânicas, comerciais e resíduos perigosos em geral, como restos de tintas e solventes, produtos químicos e radioativos.

§ 4º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, no âmbito de suas competências, poderá autorizar a instalação de Ecopontos de forma permanente em órgãos públicos.

§ 5º Os Ecopontos poderão ser implementados mediante parcerias com empresas privadas com abertura de edital específico de convocação a ser publicado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de outubro de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 3096/2024
Data: 05/12/2024 - Horário: 16:18
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LÉONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos são alguns dos instrumentos previstos na Lei Federal no 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Observo que o Estado de Alagoas possui a Lei no 7.749/15, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e Inclusão Produtiva, e apresenta de forma robusta as diretrizes necessárias para a implementação e funcionamento da responsabilidade compartilhada pelos produtos. É uma legislação extremamente importante e que demonstra o compromisso do Estado com a política nacional.

A despeito disso, cumpre observar a conveniência de se propor proposição, com o objetivo de agregar elos e possibilidades à coleta seletiva, como a implementação de Ecoponto Itinerante.

Esta medida visa facilitar e aproximar a população do Estado da pauta socioambiental e, ainda, desincentivar o descarte irregular. O modelo também servirá como ferramenta educativa e poderá envolver e engajar a população e os agentes dos Estado no descarte correto nos ecopontos.

Assim, para além de conveniente, o projeto ora em debate é extremamente importante para toda a sociedade alagoana, que terá uma ferramenta importante para auxiliar na já avançada Política Estadual de Resíduos Sólidos e Inclusão Produtiva.

Por fim, e não menos sem importância, observo que referida norma não invade qualquer competência privativa da União, em razão do disposto nos artigos 23, VI e 24, VI, da Constituição Federal, eis que se trata de norma complementar ao conjunto normativo atualmente vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Ademais, não está a se tratar de projeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, uma vez que a presente proposição não se inclui nas hipóteses do artigo 86, § 1º, da Constituição Estadual de Alagoas

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 30 de outubro de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL